



Prefeitura Municipal de São Carlos

ATA DE JULGAMENTO 274

Aos 23 dias do mês de Abril do ano de 2020, às 14h30, no Paço Municipal, reuniram-se a pedido da representantes do Comitê Emergencial de Combate ao Coronavírus para realizar o julgamento do recurso da empresa Glauber Bonkewits de Oliveira Me referente ao cumprimento do Decreto Municipal 169/2020.

O representante da empresa, Sr.Glauber Oliveira Bruno, informa que Somos uma loja de informática, que presta serviços essenciais como assistência técnica para desktops, notebooks e impressoras, principalmente nesta época que as pessoas estão trabalhando em home office e necessitam muito de assistência para seus equipamentos e também compra de produtos necessários para o home office. Nosso plano de atendimento possui apenas um cliente por vez, uso de máscara e utilização de produtos para desinfecção como álcool gel 70%.. Pedimos reavaliarem.

Parecer : Deferido parcialmente o funcionamento de acordo com a Deliberação 8, de 3-4-2020, do Comitê Administrativo Extraordinário Covid-19, de que trata o art. 3º do Dec. 64.864-2020 com as seguintes restrições:

Restrições: Vedado o comércio e exposição de produtos. Quantidade mínima e rodízio de funcionários com distanciamento obrigatório uso de máscaras, álcool gel e demais normas sanitárias e atendimento agendado de uma pessoa de cada vez e funcionamento com as portas fechadas.

São Carlos, 23 de Abril de 2020

**Secretaria Municipal de Habitação
e Desenvolvimento Urbano**

Procuradoria Geral do Município

Câmara Municipal de São Carlos

Sociedade Civil

Comissão Especial dos Assuntos da COVID- 19